

DECRETO Nº 1.709, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e de acordo com os arts. 11, incisos I e III, e 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Pareceres e Resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), constantes do Processo SED 8094/2013 (ESED7442130), aprovados em 16 de julho de 2013, para:

I – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ofertado na Unidade Universitária Pedra Branca, vinculada ao *campus* Universitário da Grande Florianópolis, da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do atual Conceito Preliminar de Curso (CPC) referente ao Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES) ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 124 e no Parecer nº 198;

II – reconhecer o curso de Bacharelado em Direito, ofertado na Unidade Universitária de Braço do Norte, vinculada ao *campus* Universitário de Tubarão da UNISUL, mantida pela Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no Município de Tubarão, até a publicação do resultado do próximo CPC referente ao Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 125 e no Parecer nº 199;

III – reconhecer o curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, ofertado no *campus* de Joinville da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), mantida pela Fundação Educacional da região de Joinville (FURJ), com sede no Município de Joinville, até a publicação do resultado do próximo CPC referente ao Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 126 e no Parecer nº 200;

IV – prorrogar o prazo de reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental, ofertado no *campus* de Joinville da UNIVILLE, mantida pela FURJ, com sede no Município de Joinville, pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir de 21/08/2013, data em que cessam os efeitos do Parecer CEE/SC nº 165 e da Resolução CEE/SC nº 065, ambos de 27/05/2008, homologados pelo Decreto nº 1.627, de 27/05/2008, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 18.429, de 21/08/2008, portanto, quando todos os alunos deverão ter concluído o referido curso, com base na Resolução nº 127 e no Parecer nº 201;

V – renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, ofertado no *campus* de Brusque do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, e converter o Conceito de Curso – CC 3 para CC 4, até a publicação do resultado do próximo CPC referente ao Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o curso, com base na Resolução nº 128 e no Parecer nº 202;

VI – renovar o reconhecimento do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado em Ciências do Movimento Humano, ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID) – *campus* I – UDESC Grande Florianópolis, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), com sede no Município de Florianópolis, até a publicação do próximo relatório de Avaliação Trienal da CAPES, com base na Resolução nº 129 e no Parecer nº 203;

VII – autorizar o funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser oferecido na Escola de Formação em Saúde, mantida pelo Estado – Secretaria de Estado da Saúde (SES), rede pública de ensino, com base no Parecer nº 205; e

VIII – retificar o Parecer CEE/SC nº 289/2012 no sentido de conceder o credenciamento pelo período de 2 (dois) anos ao Colégio DellaSul, Município de Tubarão, para ofertar a Educação de Jovens e Adultos (EJA), níveis de Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação a distância, com base no Parecer nº 206.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de agosto de 2013.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Nelson Antônio Serpa

Eduardo Deschamps